



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO IMÓVEL E APOIO Nº 175/2021

PERMISSIONÁRIO/APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade, Sra. **MARILDA BORGES CORBELINI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO/APOIADOR**.

PERMISSIONADO/APOIADO: MAXI METAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.552.728/0001-09, com domicílio atual na Travessa Ipiranga, nº 77, bairro Missões, em Soledade/RS, neste ato representada pelo sócio Sr. **ANTÔNIO CARLOS FAORO**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF sob o nº 807.249.490-20 e RG nº 4094140052 residente e domiciliado na no mesmo endereço da Pessoa Jurídica acima qualificada, doravante denominado **PERMISSIONADO/APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de permissão de uso gratuito de imóvel a título de incentivo, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 4238/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **PERMISSIONÁRIO/APOIADOR** concede a título de permissão de uso gratuito o imóvel da matrícula 33.214 do Registro de Imóveis da Comarca de Soledade, consistente em um terreno de 18.018,37 m² (dezoito mil e dezoito com trinta e sete metros quadrado) com um pavilhão industrial em alvenaria, com área de 2.551,68 m² (dois mil quinhentos e cinquenta e um com sessenta e oito metros quadrados).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

PARAGRAFO PRIMEIRO: A permissão de uso referente ao terreno é parcial, podendo o município durante o período de permissão, destinar o terreno para incentivar outras empresas, ou até mesmo, para outras finalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

A empresa apoiada se compromete neste ato de instalar no referido pavilhão uma fábrica de bicicletas, gerando empregos e arrecadação para o município de acordo com o previsto no pedido de incentivo datado de 08/01/2021 que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como, de acordo com a lei Municipal nº 4238/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

O objeto e a finalidade do presente contrato será acompanhado pela Administração Municipal através da **Secretária Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo**, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A presente permissão de Uso tem o prazo de cinco anos a contar de 07/06/2021, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 4238/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato são obrigações do **PERMISSIONÁRIO/APOIADOR** e do **PERMISSIONADO/APOIADO**.

I. O PERMISSIONÁRIO/APOIADOR obriga-se:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;

II. O PERMISSIONADO/APOIADO obriga-se:

- a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- b) Ao final da concessão, compromete-se a entregar o imóvel nas mesmas condições de uso em que recebeu;
- c) Cumprir o disposto nas Leis Municipais nº 4238/2021 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- e) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- f) Efetuar o pagamento das despesas relativas a água, luz, segurança e demais encargos referentes a utilização do imóvel, bem como seguro total;
- g) Cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio na presente concessão, cuja proposta fará parte integrante deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

Caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, a empresa permissionada/apoiada fica obrigada a devolver para o Município tão logo suspensas as atividades, o imóvel no mínimo no estado em que recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar a empresa **PERMISSIONADA/APOIADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na cláusula terceira do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, 16 de junho de 2021.


MARILDA BORGES CORBELINI

PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE

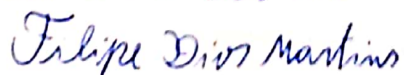
PERMISSIONÁRIO/APOIADOR


ANTÔNIO CARLOS FAORO

PERMISSIONADO/APOIADO

TESTEMUNHAS:

FILIFE DIAS MARTINS
CPF 009.900.320-19



Mara Gorete Muniz do Amaral
CPF: 367.298.330-68

